A ATUAÇÃO DA PM GO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER

THE ACTION OF PMGO IN THE CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

DA SILVA, Eliel Fernandes [1]
PANATIERI, Cristiane Bianco [2]

RESUMO

O presente trabalho versa discutir sobre a atuação da PM GO nos casos de violência doméstica contra a mulher, partindo de uma acerca da reflexão sobre os elementos essenciais para a efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha. Diante do exposto, obteve-se informações através de um levantamento perante o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás, sobre esses casos de violência, no ano de 2017, analisando os dias da semana, ligações no COPOM que mais incidem em violência doméstica, sobre os efetivos, e viaturas específicas destinados a patrulha Maria da Penha, como também foi realizada pesquisas bibliográficas, a partir de livros, artigos, e materiais discutidos na internet, visando destacar a importância do conhecimento acerca da violência doméstica para os policiais militares, verificando as alterações e questionamentos que decorrem da lei no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a importância do policial militar para atuação da violência domestica. Contudo, faz-se necessário enfatizar, que a lei é um grande passo em defesa a violência contra a mulher, e para que a mesma seja efetiva quanto a sua aplicabilidade, é essencial investimento, em recursos específicos, aumento dos efetivos de policiais, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e capacitação desses profissionais.

Palavras-Chave: Violência Doméstica. Mulher. Lei Maria da Penha. Policiais Militares.

ABSTRACT

The present work is about discussing the performance of PM GO in the cases of domestic violence against women, starting from one about the reflection on the essential elements for the effective applicability of the guarantees brought by the Maria da Penha Law. In view of the above, information was obtained through a survey before the COPOM (Military Police Operations Center) of the 22nd Battalion of the city of Trindade Goiás on these cases of violence in 2017, analyzing the days of the week , links in COPOM that focus more on domestic violence, on personnel, and specific vehicles for the Maria da Penha patrol, as well as bibliographical researches, based on books, articles, and materials discussed on the internet,

[1]Aluno do Curso de Formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, elielpan@hotmail.com; Trindade – GO, Fevereiro de 2018.
[2] Professora orientadora: Especialista, professora do Programa Pós Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Fevereiro 2018.

in order to highlight the importance of knowledge about domestic violence for the military police, verifying the changes and questions that arise from the law in the Brazilian legal system, highlighting the importance of the military police to act on domestic violence. However, it is necessary to emphasize that the law is a great step in the defense of violence against women, and for it to be effective as to its applicability, it is essential investment in specific resources, increase of police officers, police stations Specialized Women's Services and training of these professionals.

Keywords: Domestic Violence. Woman. Maria da Penha Law. Military Police.

1 INTRODUÇÃO

É sabido que a Lei Maria da Penha surgiu no ano de 2006, teve como marco principal a defesa das mulheres que estão em situações consideradas ameaçadoras, reconhecida como uma vitória e um grande avanço da igualdade por meio de uma assistência exclusiva em relação as variadas situações em que vivem. Portanto a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) surge como o objetivo de coibição a essa violência.

Em se tratando da violência familiar e até mesmo a violência doméstica contra as mulheres, a mesma surge como um marco na política de defesa das mulheres em posição de violência, ou para ser mais claro, em situação de violência, e na efetivação das políticas públicas para as mulheres (POUGY, 2010).

A referida lei considera que qualquer tipo de violência contra a mulher é considerada como uma infração dos direitos humanos. Quando uma mulher sofre maus tratos ou é agredida, está é assegurada, uma vez que não se deve atentar onde ou como ocorreu tão ato, e assim, torna-se função do Estado, tomar as decisões necessárias e encaminhar para os órgãos responsáveis (BANDEIRA, 2009).

Segundo Souza; Sousa (2015) a violência contra mulher tem como definição qualquer comportamento que tenda ameaçar constranger, humilhar, manipular, isolar, vigiar constantemente, perseguir, insultar, chantagear, ridicularizar, explorar e limitar os direitos de uma mulher, principalmente o de ir ou de vir.

Contudo, cabe destacar que a Lei Maria da Penha, surge no desígnio de garantir e proteger esse grupo de pessoas, que são consideradas claramente consideradas fragilizadas em se tratando da referida violência doméstica, merecedoras de especial proteção. Por fim para por em prática o princípio da constituição da igualdade, em outras palavras, em muitos casos considerados desiguais (LIMA, 2010).

No entanto, de acordo com o presente estudo será ainda discutida a seguinte problemática: Quais os elementos essenciais para a efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha?

Assim, diante da problemática em questão têm-se como objetivo geral destacar a importância do conhecimento acerca da violência doméstica para os policiais militares e aprimorar a efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha. E como objetivos específicos: Verificar as alterações e questionamentos que decorrem da lei no ordenamento jurídico brasileiro; Entender de que se trata a violência de gênero e a doméstica, ressaltando os direitos fundamentais constitucionais. Destacar a importância do policial militar para atuação da violência domestica; Desenvolver estudos sobre a viabilidade jurídica do presente assunto.

Diante dessas informações, percebe-se que o presente trabalho é de suma importância para Policiais Militares do Estado de Goiás (PMGO), uma vez que diante desse tema, faz necessário enfatizar a necessidade de capacitação e conhecimento desses policiais que prestam atendimento as mulheres em situação de violência, uma vez que o preparo do policial para atuação.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Têm sido crescentes as transformações que vem ocorrendo acerca das relações familiares em se tratando dos vínculos conjugais, pois as diferentes configurações de comportamentos nas relações e padrões que existem atualmente são advindas das mudanças dessa modernidade. Entretanto, pode ser destacado que esses progressos tem ainda apresentam retrocessos, como por exemplo, a violência que esteve cotidianamente em grande intensidade em todas civilizações.

Nesta perspectiva, um dos maiores problemas que mais abrange mulheres, crianças, adolescentes e idosos no mundo inteiro, é a violência domestica. Esse tipo de agressão vem ocorrendo e crescendo a cada dia e acontece principalmente através da desigualdade que existe nas relações de poder entre os homens e mulheres, como também através da discriminação de gênero que ainda está presente dentro das famílias na sociedade em que vivem (CUNHA, 2008).

Torna-se complexo pensar nessas relações, quando se pensa em âmbito familiar, pois ideia de família de companheirismo, cumplicidade e respeito, está a cada dia mais distorcida,

pois a concepção de que lar é um ambiente que proporciona bem estar e segurança, e até mesmo, como sagrado, ficou apenas em uma teoria bem distante. O que é observado é que esse ambiente deveria ser um local tranqüilo, tem sido apresentada por variados tipos de violências, sejam elas apontadas à mulher, às crianças ou aos adolescentes.

Neste sentido, é visível uma contradição, diante desse lar imaginário que é visto em um contexto social, em que é caracterizado como seguro, protegido, encontra-se ainda em grande escala, uma realidade de variadas formas de violência, no âmbito familiar.

Assim, a violência contra a mulher muitas vezes evidenciada como violência psicológica, física, patriominal, moral e ou sexual. È considerada em qualquer forma ou comportamento que se baseia no gênero que pode causar morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, tanto no campo privado quanto público. A referida forma de violência vem acontecendo diariamente, uma vez que tem gerado efeitos traumáticos para os filhos, independente de sua idade ou condição social (DIAS, 2010).

Quando essa violência causa uma morte, ela acaba gerando varias outras vítimas fatais, sendo que o rastro de origem de todos os problemas a muito tempo foi apagado e se tornou invisível para toda sociedade, pois esse foi o resultado da convivência no âmbito da violência intrafamiliar. (CIRQUEIRA *et al*, 2015).

A Lei Maria da Penha apresentou um tratamento aos acontecimentos de violência contra a mulher, assim, muitos departamentos e instituições públicas não se encontram organizados em termos de preparação para atender esse público, os autores alegam que as mulheres que sofreram esse tipo de violência encontram muita dificuldade no que se trata de amparo legal, a impunidade com os agressores acaba deixando as mulheres vítimas de violência ainda mais vulneráveis a serem novamente agredidas, pois os agressores sabendo dessa impunidade tornam a agredi-las (BARIN, 2016).

> Foi na data de 24 de outubro de 2014, o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, depois da provocação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ficou determinado uma criação de grupos de oficiais para revisar as ementas e conteúdos que deram problemas a Disciplina de Direitos Humanos nos diversos cursos da Coorporação, e adequar as precisões do Estado Democrático de Direito, em especial no tratamento aos grupos vulneráveis, tem-se como atividade do Ministério Público (Sousa; Minadeo, 2015, p.6).

O papel da Polícia Militar em atendimento á Lei, obedece o capítulo III Art. 10 no tocante ao apoio às vítimas em dado conhecimento da ocorrência tomando as providências legais e cabíveis, tais como a garantia de proteção quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (BRANDÃO, HOLLANDA, 2006)

De acordo com a lei nº 11.340, Art 10. Define como:

> Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Sobre a Lei Maria da Penha, de acordo com o artigo 330 do Codigo Penal Brasileiro, em caso de descumprimento das medidas protetivas da lei. Entretanto, tinha-se constatado que essa vinha ocasionando prejuízos ao sistema de proteção que era objetivado pela referida lei.

Para resolver tal situação, entrou em vigor no mês de abril de 2018, a Lei nº 13.641/2018, essa criminaliza especificamente o individuo que descumprir essas medidas protetivas de urgências, que insere a Lei Maria da Penha o artigo 24-A, prevendo detenção de três meses a dois anos, sem excluir a aplicação de outras sanções cabíveis, em descumprimento dessa decisão judicial que impostas as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Contudo, é importante esclarecer que trata-se de um crime próprio e particular cometido apenas por aqueles que estão sujeitados a respeitar as referidas medidas decretadas. Assim, em situações de prisão em flagrante pelo não cumprimento de medidas protetivas de urgência, fica exclusivamente ao juiz o decreto de concessão de fiança,, impedindo assim, a unificação das decisões nos Tribunais, como também a devida punição desses que não cumprirem as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

Nota-se, que a violência domestica é uma realidade alarmante, assim, é importante para as vítimas, como também para a sociedade que o evento de descumprir as medidas protetivas de urgência traz conseqüências, e para esses que descumprem é importante esse conhecimento, que eles não podem e não vão ficar impunes.

Portanto, além das sanções de multas, prisão preventiva, como também força policial, ainda tem-se uma figura específica que garante punir esse agressor com pena de prisão, para garantir melhorias e reforço nas iniciativas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Segundo, Carmago (2017) é essencial pontuar que a Polícia Militar vem desenvolvendo seu papel em parceria com a referida lei em análise, aplicando devidamente a ocorrência, com todos os procedimentos, ouvindo a ofendida, lavrando Boletins, colhendo provas pra esclarecimento do fato e de suas circunstancias, dentro do prazo devido de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive ouvindo o agressor.

Sabendo que o policial, é considerado como um agente quem possui credenciamento para lidar com esses eventos, faz-se necessário uma guarnição motorizada com viaturas próprias, computadores, internet para pesquisas rápidas para busca de antecedentes criminais,

como ainda GPS para facilitar uma localização de endereços, celulares para atender e obter informações e denúncias via rede social e telefônico em caso de demora no atendimento via 190, câmeras para monitorar o interior e exterior da viatura, como também um horário dividido em escalas de serviços vigentes na Polícia Militar. (SOUSA; MINADEO, 2015).

Para Carmago (2017) a violência doméstica, ainda é vista como um tabu, devido a inúmeras situações envolvidas, como medo, trauma, culpa, e na maioria dos casos vergonha e pânico, e esses fatores acabam prejudicando prevenir esse crime. Assim, a atuação da Polícia Militar, torna-se fundamental diante dessas vitimas, pois um trabalho de acolhimento, acompanhamento, torna-se essencial para a prevenção e a promoção essenciais sobre direitos e deveres.

Para a Secretária de Segurança pública de Goiás (SSPGO) o referido estado é conhecido como uma das unidades da federação que vem avançando gradativamente na prática da Patrulha Maria da Penha. Cabem ainda a esses profissionais desenvolverem estratégias eficazes de prevenção e de políticas que garantam a segurança, como ainda empoderar, essas vítimas e seus respectivos direitos humanos, como também responsabilizar esses autores.

Vale destacar que a primeira patrulha da Lei Maria da Penha foi em Aparecida de Goiânia e aconteceu em comemoração ao Dia Internacional da Mulher para esse trabalho foi criada em 2015, para prestar atendimento e acompanhar, particularmente em atender mulheres que são vítimas desses agressores em casos de violência doméstica. Essa patrulha serve como um trabalho conjunto dessas mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, essas equipes tem como trabalho em atuar em atender as ocorrências de agressão, ameaças dentro do âmbito familiar e oferecer condições para que essas mulheres denuncie esses casos.

Entretanto, a patrulha Maria da Penha foi criada exclusivamente para atender as mulheres vítimas de violência domésticas, atuando não somente ao combate as agressões, mas também na prevenção de futuras agressões, realizando acompanhamento periódico e psicológico. Sendo assim, o principal objetivo é a redução de casos de vítimas de violência doméstica, em especial a mulher.

3 METODOLOGIA

O presente projeto de pesquisa contará com um levantamento de pesquisas bibliográficas sobre o assunto, que aborda o conhecimento geral sobre a ação da polícia Militar do Estado de Goiás nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa exploratória envolvendo um levantamento bibliográfico, de compilação do tema pesquisado, a partir de material já publicado, em livros, artigos e material disponibilizado na internet, o que torna alcançarmos o ponto de vista do maior número possível de estudiosos do assunto, e ao processo metodológico histórico, já que será feito uma abordagem histórica do tema em comento.

Será realizado um levantamento perante o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás, sobre os casos de violência contra a mulher, no ano de 2017, onde será analisado quais os dias da semana que mais incidem em violência doméstica, e os horários, que mais incidem as ligações no COPOM e quais são os efetivos destinados a patrulha Maria da Penha, e investigado se há uma viatura específica para esse patrulhamento.

Quanto à finalidade aplicada, uma vez que essa procura solucionar a seguinte problemática: Quais os elementos essenciais para a efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha?

Diante disso, utilizou-se também de informações disponíveis para esse trabalho uma pesquisa bibliográfica, a partir de livros, artigos, e materiais discutidos na internet. Visando destacar a importância do desenvolvimento de estudos sobre a viabilidade jurídica do presente assunto. E por fim, apreciar todos os dados e informações obtidos, foi possível aferir a relevância do tema a fim de coibir a violência, bem como de prestar assistência às pessoas envolvidas.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

De acordo com Pougy (2010), a Lei Maria da Penha, está destinada a mulheres em situações de ameaças, assim, fica necessário enfatizar que a Lei é um grande passo acerca da defesa a violência domestica, para a efetivação das políticas públicas para as mulheres. O papel da Polícia Militar em atendimento deve ser em tomar providências legais e cabíveis, tais

como a garantia de proteção quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (BRANDÃO, HOLLANDA, 2006).

Contudo, qualquer pessoa, pode denunciar casos de violência contra a mulher, essa, pode ser feita na polícia, junto ao Ministério Público ou até mesmo no Centro de Atendimento à Mulher, pois essas delegacias constituem homogeneamente um campo de investigação da violência contra a mulher (BARIN, 2016). Dessa forma, é de suma importância que os policiais militares, tenham conhecimento sobre a lei, para que os mesmos possam aprimorar a efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha, pois diante de uma lei que trouxe garantias ao publico feminino, é essencial ressaltar que o trabalho dos policias junto a luta e combate contra à violência domestica, assim, é necessário conhecimento, e os mesmos terem estruturas de amparo para atuar diante desses quadros.

Para tanto, de acordo com o explanado nota-se que há uma necessidade dos elementos essenciais para que a referida lei seja efetiva quanto a aplicabilidade e garantias trazidas pela Lei Maria da Penha, uma vez que de acordo com Sousa; Minadeo (2015) a lei _ designa como obrigação do Poder Público, para a implantação das medidas cabíveis, para a garantia a proteção integral das vítimas. Assim, fica evidente que a lei traz a obrigação legal em proteger a mulher, tanto o poder público, Estados e Municípios e a União, dessa forma criou-se centros de atendimento as pessoas que foram vitimas a essas violências, e que estão nessa situação de risco.

Dessa forma, Cunha (2008), acrescenta que muitas outras conquistas teve-se em se tratando da Lei Maria da Penha, assim, cita que as medidas protetivas, foram conquistas significativas junto aos princípios da dignidade da pessoa humana, favorecendo e resguardando a integridade física, psicológica e moral dessas vitimas. Assim, analisando os questionamentos que decorrem da lei no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os maiores problemas apresentados frente a lei, é que muitas mulheres denunciam e em seguida desistem da denuncia ou tira a mesma, as vezes por não se sentir segura diante dessa conduta. Contudo, outro questionamento acerca de tal tema está na situação do princípio da igualdade, uma vez que nota-se a incoerência acerca dos direitos humanos, e não apenas a um gênero.

Dessa forma, a viabilidade jurídica do presente assunto, pode-se considerar que a lei apresentada, é representada como um marco na proteção da família, uma vez que resgata a cidadania feminina, protegendo-a contra o agressor.

Contudo, ao analisar a importância do policial militar para atuação da violência domestica, é de suma importância uma vez que a capacitação aos policiais objetiva atualizá-los a respeito aos aspectos da legislação pertinente, para assim, poder dar uma padronização

aos procedimentos que deve serem tomados frente a esses casos, de ocorrências que envolvam violência doméstica, para assim melhorar a conduta dos policiais militares frente a esses casos, para assim facilitar um adequado atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Nesse sentido a capacitação traz aos os policiais militares aspectos legais e jurídicos, para que os mesmos possam atuar com segurança e respaldo em situações de violência doméstica, de maneira a alinhar a conduta da Polícia Militar (SOUSA; MINADEO, 2015).

Para tanto a respeito da atividade policial diante do combate à violência contra a mulher, é de grande relevância o aumento do efetivo de policiais e implantação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRANDÃO, HOLLANDA, 2006).

Assim de acordo com o levantamento realizado perante o COPOM do 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás, sobre os casos de violência contra a mulher, no ano de 2017, foi analisado quais os dias da semana que mais incidem em violência doméstica, e os horários, que mais incidem as ligações no COPOM, assim, teve-se como resposta que diante do momento que foi realizado levantamento ficou constatado que o 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás, apresentava 181 policiais efetivos registrados, mas esses dados sofrem variações, devido a licenças e outras situações.

Para Brandão, Hollanda, (2006) a Polícia Militar, tem fundamental importância acerca do atendimento a lei Maria da penha, no tocante ao apoio às vítimas acerca do conhecimento para a tomada de providências legais e cabíveis. Contudo, de acordo com o levantamento realizado acerca de quantos efetivos especializados e capacitados, são destinados a patrulha Maria da Penha, no 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás, tem-se dois policiais efetivos destinados ao trabalho de atender tal população, e esses trabalham na mesma escala do batalhão na carga horária 24X72, sendo 24 horas de efetivo serviço e 72 horas de descanso e diante desse quadro de horário de dias trabalhados, durante a folga desses polícias o batalhão fica sem policiais especializados para atender a população. Contudo de acordo com Cunha (2008), necessita-se de desenvolvimento de políticas públicas com visão não fragmentada, que visa a capacitação, aos policiais para auxilio as vítimas de violência de gênero, pois o atendimento policial apropriado estabelece alcance necessário diante das possibilidades de novas agressões.

Nesse mesmo sentido Sousa; Minadeo (2015) destaca sobre a importância de procedimentos, recursos específicos para possibilidade de melhoria da aplicação da lei, assim, a análise acerca da investigação sobre a quantidade de viaturas específicas para esse

patrulhamento, ficou constatado que o batalhão possui uma viatura que é plotada, para trabalhar com esse patrulhamento.

E em relação aos registros de denuncia de casos de Lei Maria da Penha, no ano de 2017, foram registrados vinte e oito boletim de ocorrência frente a PM de natureza a lesão corporal sobre violência doméstica, e nos meses que teve-se mais registros, foram identificados nos meses de março, maios e outubro de 2017, uma vez que foram identificados que esses registros foram identificados principalmente no período noturno e durante os finais de semana no ambiente familiar.

Sendo assim, os altos índices estatísticos de violências e agressões, como os que são apresentados na Tabela 01:

Tabela 01: Dados sobre registros de denúncias de casos de violência domestica ano 2017.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
II	II	IIII	III	IIIII	-	I	-	III	IIIII	-	III

Fonte: Elaborado a partir do levantamento no COPOM do 22° Batalhão da cidade de Trindade Goiás.

Esse percentual de registros atendidos para Moraes; Gomes (2009) mostra esse conflito domestico, onde muitas mulheres são amplamente vitimizadas em relação aos homens.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha um grande passo acerca da defesa a violência domestica, para a efetivação das políticas públicas para as mulheres

Diante das informações esclarecidas durante o decorrer do referido estudo, mostrou-se que a atualmente a violência doméstica contra a mulher ainda constituída como um grande impasse na vida de muitos lares brasileiros. Entretanto, a violência contra a mulher na maioria das vezes é corroborada como violência psicológica, física, patriominal, moral e ou sexual referida forma de violência vem acontecendo diariamente, uma vez que tem gerado efeitos traumáticos para os filhos, independente de sua idade ou condição social e esse problema não deve ser calado, pela sociedade e muito menos pelos governantes.

Diante de tudo que foi exposto anteriormente, percebe-se que é atribuído ao poder público o dever e obrigação de proteger os direitos das pessoas e de manter os órgãos que protegem seus direitos. Sendo assim, sabe-se que boa parte dessa responsabilidade é dada a

policia, sendo que a mesma deve vigiar e zelar pela segurança, assim, evitando a pratica de atos que possa prejudicar o direito dos seres humanos.

Assim, é necessário que os policiais resgatam a consciência da importância de seu papel social e, por conseguinte, a autoestima. Contudo devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social. É necessário um enfrentamento do mesmo, que seja através de sistemas de políticas públicas de conscientização sobre a promoção e prevenção e combate a esses crimes, como principalmente fortalecer a rede de apoio à vítima.

Assim, cabe enfatizar que o papel da Polícia Militar em atendimento á Lei, no tocante ao apoio às vítimas em dado conhecimento da ocorrência deve-se tomar as providências legais e cabíveis, tais como a garantia de proteção quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, pois essa violência é uma questão de direitos humanos, uma vez que insultar a dignidade da pessoa humana, impedindo até a mesma desenvolver cidadania da mulher.

No entanto, para que os policiais militares, possam aprimorarem sua efetiva aplicabilidade das garantias trazidas pela Lei Maria da Penha, é importantíssimo que os mesmo tenham conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. Uma vez que para isso a partir do conhecimento acerca das leis, jurisprudências e contextualização histórica e social que envolve a mulher em situação de violência, o mesmo desempenhará uma melhor prestação de serviço, para assim, poder dar uma melhoria frente aos procedimentos que devem serem tomados frente a esses casos, de ocorrências que envolvam violência doméstica, e melhorar a conduta dos policiais e facilitar um adequado atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Contudo, faz-se necessário enfatizar, que a lei é um grande passo em defesa a violência contra a mulher, e para que a mesma seja efetiva quanto a sua aplicabilidade, é essencial investimento, em recursos específicos, aumento dos efetivos de policiais, viaturas específicas para esse patrulhamento e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e capacitação desses profissionais.

Constata-se, ainda, que o problema de violência contra a mulher é de grande complexidade, de caráter multidimensional, assim, a assistência a saúde a segurança pública e social, psicológica e orientação jurídica deve objetivar a à ruptura da circunstância de violência domestica, para que diante desse apoio essas vítimas, sintam-se seguras amparadas. Entretanto, é de extrema importância ampliar e melhorar a qualidade desses atendimentos a

essas mulheres em situação de violência, garantindo-lhes integralidade e humanização do atendimento.

No entanto, diante desse alto índice sobre violência doméstica contra a mulher no Estado de Goiás, além da busca de melhorias a prestação de serviços, é essencial um acolhimento, ações e atendimentos preventivas e reativas que podem ser empregadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. enfatizando a importância desses profissionais, representado pelo Estado junto com a sociedade, que tem-se que entender ainda da sua qualificação, da importância a esse fato. Vale destacar que o policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia.

REFERÊNCIAS

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência Doméstica contra a Mulher:** programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal. Curitiba: Juruá, 2016.

BRANDÃO, E. R. **Violência conjugal e o recurso feminino à polícia.** In: HOLLANDA, H. B. (Orgs.). **Horizontes plurais:** novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2006.

BANDEIRA, L. M. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Revista Sociedade e Estado, v. 29, n.2, Brasília, ago. 2015.

BRASIL, **Lei nº 11.340/2006,** de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre Lei Maria da Penha, DF: Senado, 2011.

CARNEIRO, A. A., & FRAGA, C. K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul:** da violência denunciada à violência silenciada. *Serviço Social & Sociedade*, 110, 369-397. 2012.

CERQUEIRA. Daniel; MATOS. Mariana Vieira Martins; MARTINS. Ana Paula Antunes; JUNIOR. Jony Pinto. **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha.** Brasília, março 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica:** lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça:** A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência Doméstica:** Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, T. M. C., & SOUSA, Y. L. R. **Políticas públicas e violência contra a mulher:** a realidade do sudoeste goiano. 2015.

SOUSA, M. A., & MINADEO, R. **Policiamento orientado para atendimento a violência doméstica e minorias.** Artigo original – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro, Brasília, p. 202. 2015.

POUGY, Lilia Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, jun. 2010.